

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2058/78

INTERESSADA: ASSESSORIA TÉCNICO LEGISLATIVA

ASSUNTO : Solicita estudos sobre a criação de uma quarta Universidade Estadual

RELATOR : Cons. Eurípedes malavolta

PARECER CEE Nº 394 /79 - CTG - APROVADO EM 11 / 04 /79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1.1 - A Casa Civil do Gabinete do Governador do Estado encaminhou à Reitoria da UNESP requerimento oriundo da Câmara Municipal de Bauru no sentido de que:

"S. EX^a. (O Sr. Governador) autorize estudos sobre uma melhor distribuição geográfica das Faculdades (de todas as Universidades mantidas pelo Estado) pelas atuais Universidades, conforme acima exposto , com entendimento pelo encampação da Fundação Educacional de Bauru e fusão com a Faculdade de Odontologia de Bauru, criando-se a Quarta Universidade Estadual, que poderá inclusive incorporar outras Faculdades - Estaduais" (grifos meus).

1.2 - A Reitoria da UNESP remeteu os autos ao CEE, ex vi do que dispõe o artigo 2º da Lei nº 10.403/71.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1 - O requerimento em exame trata de estudos para dois fins vinculados, a saber:

- (1) melhor distribuição geográfica de Faculdades;
- (2) incorporação dos estabelecimentos de ensino da Fundação Educacional de Bauru numa quarta Universidade Estadual que contaria também com a Faculdade de Odontologia de Bauru (USP).

2.2 - Em sendo assim, não vejo por que os autos foram remetidos à UNESP. À USP é que deverá preliminarmente ser ouvida em face do item (2) do 2.1.

2.3 - Nada tenho a opor a que se façam estudos sobre a melhor - distribuição geográfica das faculdades integrantes das três Universidades Estaduais; tais estudos deveriam ser muito mais abrangentes, saindo da simples geografia dos estabelecimentos de ensino, levando em conta a economia do Ensino Superior do Estado e estabelecendo diretrizes

para o seu desenvolvimento (que não é necessariamente crescimento em quantidade apenas).

2.4 - Considero a inexistência de tais estudos uma preliminar - prejudicial à consideração de eventual criação da quarta Universidade Estadual-se motivos outros não houvesse- como discuti em meu Parecer nº 48/79.

II - CONCLUSÃO

Responda-se à Casa civil do Governador do Estado nos termos deste Parecer.

São Paulo, 12, de março de 1979

a) Cons. Eurípedes Malavolta - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Celso Volpe, Dalva Assumpção Soutto Mayor, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, Paulo Gomes Romeo, Nicolas Boer e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 21/03/79

a) Cons. Henrique Gamba - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 11 de abril de 1979.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente